



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE SAÚDE LGBT+

LIAS LGBT+



ALFENAS – MG, 2023



Título I - DA LIGA E SUA FINALIDADE

Capítulo I - Da Denominação, Vínculos, Duração e Sede

Art. 1º: A Liga Acadêmica de Saúde LGBT da Universidade José do Rosário Vellano (unifenas) é uma entidade civil sem fins lucrativos, independente de partidos políticos, crenças religiosas e orientação filosófica formada por acadêmicos da Faculdade de Medicina da Unifenas, campus de Alfenas-MG.

Parágrafo único: A Liga Acadêmica de Saúde LGBT adota no presente estatuto a abreviação LIAS LGBT+.

Art. 2º: A LIAS LGBT+ é apoiada pelo curso de graduação de medicina da Unifenas, campus de Alfenas-MG. No entanto, possui estatuto próprio e é dotada de autonomia administrativa, financeira e científica.

Art. 3º: A LIAS LGBT+ é uma entidade de duração ilimitada.

Art. 4º: A LIAS LGBT+ tem sede e foro situados nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Capítulo II - Das Finalidades

Art. 5º: A LIAS LGBT+ visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos. São tidos como objetivos os seguintes tópicos:

- I. Despertar o interesse pelo estudo e aprofundamento de temas relacionados à saúde LGBTQIAP+;
- II. Propiciar o desenvolvimento da vivência teórico-prática aos alunos em graduação da UNIFENAS na área visando complementar a formação por meio de palestras, cursos, discussões e atividades práticas;
- III. Organizar e auxiliar na promoção de ações de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;
- IV. Proporcionar à Diretoria e aos membros efetivos a possibilidade de participação em projetos de pesquisa;
- V. Desenvolver projetos de extensão na área de saúde LGBTQIAP+.

Parágrafo único: A LIAS LGBT+ não é um mecanismo de correção de eventuais falhas curriculares e respeita o curso de medicina da UNIFENAS como norteador soberano da formação acadêmica do seu corpo discente.

Art. 6º: A LIAS LGBT+ visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da LIAS LGBT+:

- I. Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da LIAS LGBT+:

- I. Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos da Liga.

- II. Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da LIAS LGBT+:



- I. Proporcionar aos integrantes da LIAS LGBT+: a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- II. Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- III. Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados à LIAS LGBT+ por meio de cursos, palestras, simpósios, jornadas, workshops e congressos promovidos dentro e fora do ambiente universitário;
- IV. Promover atividades educativas e assistenciais na comunidade;
- V. Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI. Promover intercâmbio entre as demais ligas para beneficiar ainda mais os ganhos potenciais relacionados à capacitação de um profissional capaz de atender adequadamente uma pessoa da comunidade LGBT.

§ 4º - Constituem objetivos específicos da LIAS LGBT+:

- I. Programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.
- II. Criação de projetos de extensão vinculados à palestras em escolas, abordando ensino médio, mais especificamente, terceiro ano e cursinho, com a finalidade de preparamos os futuros universitários sobre a importância dos seguintes temas: ciência, oratória, criação e desenvolvimento de artigos científicos.
- III. Criação de cursos onlines/presenciais para elucidação da ciência, com o objetivo de preparar os acadêmicos na criação, desenvolvimento e publicação tanto de artigos originais quanto de revisões e relatos de caso.
- IV. Confecção de materiais de apoio que servirão ora para projetos quinzenais da liga, ora para o processo seletivo na admissão de novos membros.
- V. Aulas quinzenais para os ligantes, com o intuito de estimular a aprendizagem sobre os mais variados assuntos relacionados à ciência e à metodologia científica.
- VI. Postagens semanais com a finalidade de disseminar os conhecimentos, tanto para ligantes quanto para qualquer outro membro interessado nos assuntos.
- VII. Montagem de grupos para produção científica, sendo que cada membro da diretoria da liga será responsável por um grupo, tornando-se possível assistí-los de maneira integral, a fim de sanar toda e qualquer dúvida. Vale ressaltar que os membros da diretoria terão total apoio do coordenador da liga.
- VIII. Realização de simpósios e congressos, cujo objetivo visa a transmitir os conhecimentos para todo e qualquer interessado nos assuntos pertinentes à liga.

Capítulo II - Dos membros e seu funcionamento

ART. 4º - A LIAS LGBT+ poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

ART. 5º - O número de membros da LIAS LGBT+ não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.

ART. 6º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela Liga via ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.



§ 1º - A inclusão de novos membros na LIAS LGBT+ poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar na Liga seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção da LIAS LGBT+ irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo aceitar ou não a sua admissão na Liga.

ART 7º - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da LIAS LGBT+ caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

ART. 8º - O membro orientador será um profissional que se comprometa a instruir os membros da LIAS LGBT+.

ART. 9º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da Liga.

ART. 10 - Os membros que não cumprirem as normas da LIAS LGBT+ previstas nesse estatuto poderão ser desligados da Liga pela Diretoria.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros da LIAS LGBT+:

- I.Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II.Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades da Liga;
- III.Colaborar com as atividades da Liga;
- IV.Contribuir para que os objetivos da Liga sejam alcançados.

ART. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação na LIAS LGBT+ para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro da Liga terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

Capítulo III - Dos órgãos dirigentes

ART. 12 - Serão órgãos dirigentes da LIAS LGBT+:

- a. Assembleia Geral
- b. Diretoria
- c. Conselho Fiscal

ART. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a. Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- b. Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- c. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- d. Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.



Parágrafo único: Não será possível alterar a forma de eleição de novos diretores, visto que o critério adotado pela liga será avaliação curricular e nível de preparo do possível diretor para lidar com as responsabilidades do cargo.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da LIAS LGBT+. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros da Liga, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ($\frac{2}{3}$) do total de membros efetivos da LIAS LGBT+ para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da LIAS LGBT+ os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

ART. 14 - A Diretoria é órgão executivo da LIAS LGBT+ e constarão de:

- a. Presidente
- b. Vice-presidente
- c. Diretor Administrativo
- d. Diretor financeiro
- e. Coordenador Científico
- f. Coordenador Social e de Comunicação
- g. Coordenador de Extensão

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da LIAS LGBT+;

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita via votações realizadas pelos atuais membros da diretoria, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

§ 4º - O membro da LIAS LGBT+ não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em duas ou mais ligas.



§ 5º - A LIAS LGBT+ deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 15 - São atribuições do Presidente

1. Representar a LIAS LGBT+;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões da Liga;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações da Liga com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
10. Eleger outro membro para um determinado cargo da Diretoria, juntamente com os diretores atuantes.
11. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
12. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

ART. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.
4. Eleger outro membro para um determinado cargo da Diretoria, juntamente com os diretores atuantes.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar a Liga até o novo pleito.

ART. 17 - Compete aos Diretores Administrativos:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga;
3. Secretariar todas as reuniões da LIAS LGBT+, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência da LIAS LGBT+;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades da Liga.
6. Eleger outro membro para um determinado cargo da Diretoria, juntamente com os diretores atuantes.

ART. 18 - Compete aos Diretores Financeiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto a realização dos eventos da Liga;



2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da liga;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.
4. Eleger outro membro para um determinado cargo da Diretoria, juntamente com os diretores atuantes.

ART. 19 - Compete ao Coordenador Científico:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.
5. Eleger outro membro para um determinado cargo de Diretoria, juntamente com os diretores atuantes.

ART. 20 - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da LIAS LGBT+ por meio de circular interna e por meio do Site das Ligas;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pela liga;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da liga;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros da liga;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da LIAS LGBT+ na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga.
8. Eleger outro membro para um determinado cargo de Diretoria, juntamente com os diretores atuantes.

ART. 21 – Compete à Diretoria de Marketing:

1. Promover a divulgação da LIAS LGBT+, elaborando publicações para serem postadas nas redes sociais;
2. Divulgar atividades direcionadas ao público e aos membros efetivos da LIAS LGBT+, bem como cronograma com atividades obrigatórias;
3. Administrar as redes sociais da LIAS LGBT+;
4. Divulgar congressos, simpósios, fóruns e outras atividades promovidas pela LIAS LGBT+ ou relacionadas à temática LGBT+ e ao ensino médico, mesmo que não organizadas pela LIAS LGBT+;
5. Participar das atividades da LIAS LGBT+.
6. Eleger outro membro para um determinado cargo de Diretoria, juntamente com os diretores atuantes.

Capítulo IV - Do código disciplinar

ART. 22 - Os integrantes da LIAS LGBT+ devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.



ART. 23 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros da liga é de 80%, e nas atividades práticas de 80%.

ART. 24 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

ART. 25 – LIAS LGBT+ terá um Conselho Fiscal constituído por três membros.

ART. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I.Examinar e aprovar as prestações de conta;
- II.Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da LIAS LGBT+;
- III.Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV.Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo VI - Das disposições transitórias

ART. 27 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LIAS LGBT+ em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ART. 28 - No caso de extinção da Liga, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades benéficas escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 29 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ART. 30 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

ART. 31 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

ART. 32 – Os membros da diretoria poderão, a qualquer momento, solicitar uma reunião para exonerar qualquer um dos demais diretores que não estejam cumprindo com os seus deveres. Será feito um levantamento das atividades que deveriam ser desempenhadas pelo diretor em questão e será feita uma votação anônima. Tal decisão ocorrerá em concordância com a maioria dos votos.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro da LIAS LGBT+ em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

ART. 33 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.



_____, ____ de _____ de _____

Gérsika Bitencourt Santos
Orientadora

Andréia Majella
Co-Orientadora

Diretoria 2023:

Jonathan Gonçalves de Souza
Cargo: Presidência

Marco Alexandre Medici Neto Oliveira
Cargo: Vice-Presidência

Karen dos Reis Bracci
Cargo: Coordenador Científico

Dhaiane Ester Martins Rocha
Cargo: Coordenador Social e de Comunicação

Victória Stéfany Pinto Rodrigues
Cargo: Coordenador do Marketing

Geovana Loara Silva
Cargo: Diretor Administrativo

Gabriella Pereira Zanin
Cargo: Diretor Financeiro



Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários: